



## **Lista de documentos para o serviço Inventário e partilha**

### **Herdeiros e Cônjuge supérstite**

- Fotocópia do RG e CPF, inclusive do cônjuge (e apresentação do original);
- Fotocópia da certidão de casamento (se casado, separado, divorciado ou viúvo). Quando for de fora de São Paulo, com firma reconhecida do oficial que a expediu;
- Pacto antenupcial registrado, se houver;
- Fotocópia da certidão de óbito com firma reconhecida no original do oficial que a expediu (se viúvo);
- Informar endereço;
- Informar profissão.

### **Falecido**

- Fotocópia RG e CPF (e apresentação do original);
- Fotocópia da certidão de casamento (se casado, separado ou divorciado). Quando for de fora de da cidade onde esteja fazendo o inventário ou partilha, com firma reconhecida do oficial que a expediu (e apresentação do original);
- Pacto antenupcial registrado, se houver;
- Fotocópia da certidão de óbito. Quando for de fora da cidade onde esteja fazendo o inventário ou partilha, com firma reconhecida do oficial que a expediu (e apresentação do original);
- Certidão comprobatória da inexistência de testamento (Colégio Notarial do Brasil – Seccional de seu estado);
- Certidão negativa conjunta da Receita Federal e PGFN (internet);
- Certidão de feitos ajuizados (distribuição Cível, executivos fiscais, federal, trabalhista e criminal);

( ) Certidão de indisponibilidade (providenciada pelo cartório);

( ) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### Bens Imóveis - Urbano

( ) Certidão de matrícula ou transcrição atualizada (prazo de 30 dias a partir da data de expedição). A certidão deve estar atualizada no momento da lavratura da escritura, e não no momento da entrega dos documentos no cartório;

( ) Declaração de quitação de condomínio assinada pelo síndico, com firma reconhecida e cópia autenticada da ata de eleição do síndico (se apartamento);

( ) Valor de referência do ano vigente e do ano do óbito;

( ) Certidão negativa de tributos fiscais municipais pendentes sobre os imóveis;

( ) Valor atribuído ao imóvel para efeitos fiscais.

#### Bens Imóveis - Rural

( ) Certidão de matrícula ou transcrição atualizada (prazo de 30 dias a partir da data de expedição). A certidão deve estar atualizada no momento da lavratura da escritura, e não no momento da entrega dos documentos no cartório;

( ) Certidão de regularidade fiscal do imóvel emitida pela Secretaria da Receita Federal;

( ) CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;

( ) 5 (cinco) últimos comprovantes de pagamento do ITR - Imposto Territorial Rural;

( ) Última DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural;

( ) Valor atribuído ao imóvel para efeitos fiscais.

#### Bens Móveis

( ) Documentos que comprovem o domínio e preço de bens móveis, se houver;

( ) Extrato bancário da data do óbito;

( ) Automóvel - avaliação pela FIPE e cópia autenticada do documento de propriedade;

( ) Móveis que adornam os imóveis - valor atribuído pelas partes;

( ) Pessoa Jurídica: nº do CNPJ, fotocópia autenticada do contrato ou estatuto social, última alteração e alteração em que conste modificação na diretoria e balanço patrimonial anual da empresa assinada pelo contador.

### **Advogado**

- ( ) Cópia da carteira profissional – OAB (e apresentação do original);
- ( ) Informar estado civil;
- ( ) Informar endereço profissional;
- ( ) Telefone e e-mail;
- ( ) Primeiras declarações e partilha dos bens (informal): incluir quem será o inventariante;
- ( ) Requerimento com as primeiras declarações assinado pelo advogado e por todos os herdeiros

solicitando a lavratura da escritura de inventário e partilha no cartório.

### **Outros Documentos**

- ( ) Procuração atualizada (prazo de 90 dias a partir da expedição do traslado ou da certidão). Quando for de fora da cidade onde esteja fazendo o inventário ou partilha, com firma reconhecida do oficial que a expediu;
- ( ) Substabelecimento da procuração atualizado (prazo de 90 dias a partir da expedição do traslado ou da certidão). Quando for de fora da cidade onde esteja fazendo o inventário ou partilha, com firma reconhecida do oficial que a expediu.

Obs.: - As partes devem ter CPF próprio; - Quando o casal é casado sob o regime da comunhão universal, da separação total ou de aqüestos, é necessário o prévio registro do pacto antenupcial no registro de imóveis do domicílio dos cônjuges.

